

LEI N.º 209, DE 17 DE ABRIL DE 1978.
"Concede perpetuidade a sepultura onde se acham inumados os restos mortais de MANOEL MELO CARDOSO, no Cemitério de Queimados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 13, da Quadra 04, no Cemitério de Queimados, onde se encontram inumados os restos mortais de MANOEL MELO CARDOSO.

Art. 2.º — À família de Manoel Melo Cardoso ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 17 DE ABRIL DE 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Mauro Miguel Junqueira Garcez
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

José Maria de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Sylvio Ferreira Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL

Primo Novello
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO

Murilo da Silva Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Hildebrando José Clanni S. Marins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
E BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado
PROCURADOR GERAL